



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

RECIBO

Recebi do(a) pregoeiro(a) do município de Iguatemi (MS) o Edital e os seus anexos, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa devidamente constituída para prestação de serviços de transporte de escolares residentes na zona rural do Município de Iguatemi/MS para o ano letivo de 2023**, conforme Termo de Referência e especificações constantes no Edital e seus anexos, cuja sessão de abertura será no dia: **22 (vinte e dois) de fevereiro de 2023 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**.

_____/____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA INTERESSADA: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Observações:

1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@iguatemi.ms.gov.br quando o Edital for retirado. **É dispensado o envio para os licitantes que retirarem o Edital pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.**

2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@iguatemi.ms.gov.br, bem como no **telefone (67) 3471-1130**.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, n.º 871, Centro, através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal n.º 1.976/2021, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO POR “ITEM”**”, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/06, sob as seguintes condições:

1 - DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2023.

Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS PARA O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL**, conforme roteiros abaixo relacionados:

LINHA 01: FAZENDA FARROPILHA E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 168 KM DIÁRIO; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS: 33.600 Km.

LINHA 02: FAZENDA NOVO HORIZONTE E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 202 KM DIÁRIO; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS: 40.400 Km.



LINHA 03: FAZENDA RANCHO DHILMA E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 174 KM DIÁRIO; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS: 34.800 Km.

LINHA 07: FAZENDA SANGA PUITÃ E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 172 KM DIÁRIO; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS: 34.400 Km.

LINHA 08: FAZENDA SANTA MARTA E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 220 KM POR DIA; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS: 44.000 Km.

LINHA 20: FAZENDA SBARAINI E PROPRIEDADES VIZINHAS: PERCURSO: 156 KM POR DIA; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS: 31.200 Km.

Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser tipo Ônibus Urbano ou Micro-Ônibus conforme a necessidade da Linha, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) e por ocasião da **CONTRATAÇÃO**, deverão obedecer às seguintes condições abaixo:

a) Comprovação, à época da contratação, de propriedade dos veículos, com ano de fabricação mediante apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo - CRV, em nome do proponente, ou, caso não seja de sua propriedade, deverá apresentar documento devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando o arrendamento mercantil ou contrato de locação.

b) Para habilitação deverá o proponente apresentar Declaração de Compromisso de Apresentação de Veículo – **ANEXO IX**, devidamente assinada pelo proponente, com as características do veículo a ser apresentado, à época da contratação, em consonância com a legislação vigente, contendo ano de fabricação/capacidade.

b1) A Declaração mencionada no subitem anterior faz parte integrante do Edital, e em caso de o veículo declarado não ser apresentado para vistoria no prazo exigido no Edital, o proponente será desclassificado e perderá o direito da contratação, sendo-lhe aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

c) Os veículos deverão ter ano de FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2008 conforme menciona o Decreto nº. 9.234/1998 que regulamenta acerca dos serviços de transporte, que prevê em



seu Artigo 59, § 2º, Inciso III, que a vida útil dos veículos em sistema local não poderá ultrapassar o limite máximo de 15 (quinze) anos de vida útil.

d) Os veículos deverão estar segurados com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), com cobertura mínima no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) por ocupante.

e) Capacidade mínima de lotação homologada conforme o **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**.

f) Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo DENATRAN/CONTRAN.

g) As empresas vencedoras, deverão apresentar no ato da assinatura do contrato, o **ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, com os valores atualizados de acordo com o valor adjudicado.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, que, atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive a preferência, cuja sede esteja localizada na Região Cone – Sul do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as disposições do artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.910/2021, que utiliza como parâmetro o Estatuto de Dimensão Territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, p. 19/45, 2.015.

3.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á:

3.3.1 - Por meio da digitação da senha privativa do licitante no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.4. - O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.5 - Não será admitida a participação neste Pregão:



- a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Iguatemi (MS), durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- f) Consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- g) Empresas que possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.



4.3 - O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Iguatemi (MS), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.4.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 - DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado – sistema eletrônico de compras governamentais no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no link “Acesso aos Sistemas” ícone “comprasnet-SIASG”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

5.2 - Os licitantes anexarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA DE PREÇOS** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1 - As descrições dos itens contidas no Portal Comprasnet são apenas para fins de julgamento através da plataforma, tendo, portanto, finalidade apenas ilustrativa dos produtos, devendo ser observadas as descrições detalhadas dos produtos constantes no Termo de Referência para ofertas de preços e possível fornecimento dos itens.

5.2.2 - O envio da PROPOSTA, acompanhada dos documentos de habilitação



exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.7 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que desejarem os benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão assinalar eletronicamente a “Declaração de Habilitação”, declarando que cumprem plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão e informando, na mesma, serem microempresas ou empresa de pequeno porte.

5.8 - A ME ou EPP que detenha restrição de documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deve fazer constar, via sistema, a citada restrição, quando do preenchimento da “Declaração de Habilitação” de que trata o item 5.7.

5.8.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.9 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.9.1 - O licitante deverá encaminhar juntamente com a documentação de habilitação o **SICAF**, bem como a(s) certidão(ões) que estiver(em) vencida(s) no cadastro.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - O licitante deverá **registrar** e **ANEXAR** sua proposta, exclusivamente, por meio



do sistema eletrônico COMPRASNET, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de **propostas e documentação**.

6.2 - O licitante deverá anexar e registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e deverá conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:

a) **O preço unitário e total do item cotado**, como estabelecido no Anexo II (Proposta de Preços), formulado em moeda nacional, com até 03 (três) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.3 - Ocorrendo diferenças entre as especificações do objeto licitado descrito no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico <http://www.sistemasbds.com.br/transparencia/iguatemi> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.4 - **O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos objetos da presente licitação.**

6.5 - Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 - **O prazo de validade das propostas comerciais não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

6.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.8 - Deverá ser indicada na proposta de preço somente uma única marca e/ou modelo por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente.

6.9 - Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos.

6.10 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.11 - Obrigatoriamente todos os itens do Grupo (lote) devem ser cotados, sob pena de desclassificação, quando o tipo de julgamento for o de Menor Preço por Lote.



7 - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Dos Pedidos de esclarecimentos

7.1.1 - Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou providências, **por meio eletrônico**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

7.1.2 - O pedido de esclarecimento poderá ser realizado de forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@iguatemi.ms.gov.br**.

7.1.3 - O(a) Pregoeiro(a), com base em parecer dos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento**.

7.1.4 - As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão divulgadas pelo sistema eletrônico de compras governamentais no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

7.2 - Das Impugnações

7.2.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

7.2.1.1- A impugnação poderá ser encaminhada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@iguatemi.ms.gov.br.

7.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

7.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

7.2.4 - A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao pregoeiro(a) designado para a abertura da sessão pública.



7.2.5 - Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 - Ocorrendo empate nas propostas de preço, anteriormente à fase de lances, e não sendo ofertados lances, de acordo com os registros do sistema eletrônico COMPRASNET, prevalecerá como melhor proposta aquela que for recebida primeiro pelo sistema, conforme registro de lançamento, sendo então declarada vencedora.

8.8 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.9 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9.1 - O lance deverá ser ofertado **POR ITEM**.



- 8.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente decorrido 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.17 - Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento do art. 7º da Lei nº 10.520/02, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.**

9 - MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 - Será adotado para o presente certame o modo **ABERTO** e **FECHADO**.
- 9.2 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.3 - A etapa de lances terá uma duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.4 - Encerrado o prazo que trata o item 9.3, o sistema encaminhará o aviso de



fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5 - Encerrado o prazo de que trata o item 9.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.7 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.5 e 9.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem.

9.8 - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.5 e 9.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.7.

9.9 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.8.

9.10 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.11 - Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

9.12 - A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada nos termos do subitem 9.11 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05



(cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

9.13 - Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora.

9.13.1 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a), **auxiliado pela equipe de apoio**, examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência e ao preço ofertado em relação ao valor estimado fixado.

9.14 - O julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.14.1 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido valores mínimos, exceto quando se referirem a serviços/produtos/materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.14.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.14.3 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET, no prazo de até 02 (duas) horas, **sob pena de não aceitação da proposta.**

9.15 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão para que seja analisada a compatibilidade objeto ofertado com as características constantes do presente Edital, podendo, **a critério da equipe técnica do Pregão**, serem solicitadas informações técnicas dos produtos e serviços de instalação.

9.15.1 - Ocorrendo a suspensão prevista no **subitem 9.15**, o(a) Pregoeiro(a) notificará os participantes da data e horário de reabertura do Pregão para conclusão da etapa de aceitação das propostas e consequente início das demais etapas do certame.

9.16 - A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade do **produto/serviço** ofertado com as especificações descritas no Termo de Referência **poderá, conforme o caso**



e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da equipe de apoio do Pregão, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela.

9.17 - Se a proposta que apresentou o menor lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **Item 10** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.18 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico COMPRASNET e com acompanhamento por todos os participantes, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando os critérios de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.19 - A documentação original deverá ser encaminhada em envelope fechado com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

PROCESSO N.º 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

DATA DE ABERTURA: 22 DE FEVEREIRO DE 2023

HORÁRIO: 09H00MIN (horário de Brasília/DF)

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.

9.20 - Os licitantes com propostas vencedoras, consideradas assim após a fase de julgamento, deverão enviar **pelo sistema eletrônico**, no prazo de no máximo **2 (duas) horas a proposta final e atualizada**, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.21 - A proposta final atualizada deverá:

9.21.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.21.2 - Conter a Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF,



dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação, **sempre mencionando no assunto do e-mail o número do Pregão.**

9.21.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.21.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.21.5 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

9.22 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, demais despesas ou custos, tais como fretes e outros, salvo quanto à isenção estabelecida pelo Decreto-Estadual/MS nº 11.403/2003.

9.22.1 - As empresas que estão sujeitas à isenção prevista no subitem anterior, deverão, ao elaborar suas propostas, observar as disposições contidas no artigo 5º da referida norma, que assim dispõe: “Nos processos de licitação, os preços dos bens, mercadorias ou serviços beneficiados pela isenção de que trata o artigo 1º, devem ser apresentados sem o valor do ICMS, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, por ocasião da emissão dos respectivos documentos fiscais”.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - O licitante deverá **ANEXAR a Documentação de Habilitação por meio do Sistema Eletrônico** até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, **encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de anexos.**

10.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 - SICAF;

10.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela



Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.2.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.4 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.2.5 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.6 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante **inabilitado**, por falta de condição de participação.

10.3 - O(a) Pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira conforme disposto na IN nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.3.2 - Caso o(a) Pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será **convocado** a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.3 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-financeira.

10.3.4 - É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e possam ser comprovadas pelo(a) Pregoeiro(a), ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a



respectiva documentação atualizada.

10.3.5 - É também dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital, em conjunto com a apresentação da proposta.

10.3.6 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

10.4.3 - No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.5 - No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 197/14: **certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente**, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

10.4.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



10.4.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (artigo 29, inciso II da Lei 8.666/93);

10.5.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

10.5.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal (artigo 29, inciso III da Lei 8.666/93);

10.5.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, **deverá comprovar** tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como



microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5.10- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.11- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.5.12- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.5.13- A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.5.14- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5.15- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5.16- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.17- Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.7 - Os documentos exigidos para **habilitação** relacionados nos subitens acima,



deverão ser ANEXADOS pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), juntamente com a Proposta Inicial no sistema eletrônico. **Somente mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a)** será aceito o envio da documentação complementar através do sistema e/ou por correio eletrônico no e-mail licitacao@iguatemi.ms.gov.br.

10.7.1 - Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

10.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.8.1 - **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, **devidamente identificado**, nos termos do modelo constante do **ANEXO III**, deste Edital.

10.8.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, **devidamente identificado**, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV**, deste Edital.

10.8.3 - Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, **ANEXO V**, deste Edital.

10.8.4- Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, onde conste a exploração da atividade de Transporte Escolar;

10.8.5- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

10.8.6- Atestado de visita técnica, onde o licitante declara que tomou conhecimento da rota, assinado pelo Gestor do Transporte Escolar Municipal;

1) Declaração de ausência de visita técnica, emitida pelo gestor do Transporte escolar municipal, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas, condições e locais das rotas para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de



eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação das rotas e de execução dos serviços do transporte escolar.

10.8.7 Declaração da Licitante, conforme **ANEXO VIII**, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, apresentará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a proclamação do vencedor do certame licitatório, os veículos ofertados acompanhados dos seguintes documentos:

- I** – Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme artigo 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
- II** – Prova de vínculo empregatício da licitante com o condutor através da cópia da carteira de trabalho, contrato, etc,
- III** – Comprovação de aprovação do condutor em curso especializado no transporte de escolares (*Resolução nº. 168 de 14/12/2004 e na Resolução nº. 169 de 17/03/2005 – CONTRAN*);
- IV** – Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- V** – Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (**CTB**);
- VI** – Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro;
- VII** – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII** – Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;
- IX** – Certidão Negativa do condutor junto ao Registro de Distribuição Criminal expedida na localidade onde o motorista da licitante residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.



X – Contrato de locação ou arrendamento mercantil devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, caso o veículo não seja de propriedade da licitante.

XI – Comprovação de vínculo empregatício do condutor com a empresa licitante.

§ ÚNICO – A não apresentação dos documentos no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8.8 Declaração da Licitante, devidamente assinada pelo responsável mencionando que os veículos que serão utilizados para o transporte de escolares atendem as exigências do Decreto 9.234/1998 que regulamenta acerca dos serviços de transporte, que prevê em seu Artigo 59, § 2º, Inciso III, que a vida útil dos veículos em sistema local não poderá ultrapassar o limite máximo de 15 (quinze) anos.

10.8.9 Declaração da Licitante, onde a empresa deverá no caso de o veículo/ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, **SERÁ PROVIDENCIADA SUA IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO**, conforme **ANEXO IX**.

11 - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

11.1 - Não havendo manifestação imediata e motivada acerca da intenção de interpor recurso, o(a) pregoeiro(a) encerrará a sessão e adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

11.2 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e demais membros da equipe de apoio.

11.3 - Após o encerramento da sessão da licitação, o(a) pregoeiro(a) solicitará à licitante vencedora o encaminhamento dos documentos que foram anexados ao sistema para o protocolo da Prefeitura Municipal Iguatemi (MS), localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Cep 79.996-000, Iguatemi (MS), **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, sob pena de desclassificação da proposta, devendo atender as seguintes condições:

11.3.1 - Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no *site* oficial do órgão



emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos em fax não serão aceitos.

11.4 - A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo previsto no subitem 11.3, a proposta com os valores finais, conforme **item 6**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, constando de forma legível o nome de quem assinou, acompanhada, ainda, de carimbo da empresa (com os dados: razão social, CNPJ e endereço comercial). Os valores dos itens dos lotes na planilha atualizada devem ser proporcionais ao lance ofertado.

11.5 - A licitante vencedora deverá encaminhar juntamente com a proposta prevista no subitem 11.4, em original ou cópia autenticada, todas as declarações e demais documentos anexados ao sistema na fase de proposta e habilitação, devendo as mesmas serem reproduções fiéis das que se encontram anexadas, inclusive com a assinatura da mesma pessoa.

11.6 - Quando solicitado, a licitante deverá informar ao pregoeiro(a) o número do protocolo do envio dos documentos acima mencionados, a fim de se confirmar a veracidade do seu envio. A Prefeitura Municipal Iguatemi (MS) não se responsabiliza por documentos extraviados pelo correio.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.



12.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra razões.

12.4.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste item será feita em dias corridos.

12.5 - O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro(a) e com a motivação sustentada na sessão.

12.5.1 - O(a) Pregoeiro(a), para subsidiar a decisão, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade;

12.5.2 - Caso mantenha a decisão inicial, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade superior responsável pela autorização da licitação para apreciação do recurso.

12.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - As razões e contra razões de recurso subscritas por representante não habilitado ou procurador não constituído para responder pela licitante e as que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



13.1.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.3.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3 - Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

15 - DOS PRAZOS, DA RETIRADA E ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1. O transporte dos alunos deverá ser iniciado mediante a emissão de **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS (OIS)**, que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação do cumprimento das exigências contidas neste Edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (**C.T.B.**).

15.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

15.4. A CONTRATADA poderá substituir o (s) veículo (s), a qualquer tempo, desde que autorizado pela CONTRATANTE, sendo que para a troca, será necessária a solicitação do contratado e autorização da contratante, além de apresentação de toda a documentação exigida referente ao novo veículo.



15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços, sendo que a pena por não cumprimento será de rescisão do contrato.

15.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do (s) veículo (s), combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Iguatemi/MS.

15.7. A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este Edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

15.8. Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Iguatemi/MS, ficando totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

16 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Iguatemi/MS e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

16.2. Devido a situação de Pandemia pelo COVID-19, o Município de Iguatemi/MS convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da confirmação do retorno das aulas pelo Estado do Mato Grosso do Sul.

16.3. O PREGOEIRO poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4. O prazo da contratação será a partir da data da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

17- DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA



17.1. A licitante vencedora deverá adaptar suas rotinas do plano de biossegurança, **conforme Anexo X.**

18- DA PLANILHA DE CUSTOS

18.1. De forma a estimar melhor o serviço contratado, os licitantes deverão descrever e mensurar os custos fixos e variáveis, **conforme Anexo XI.**

19 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

19.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

20 - DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer no prazo estipulado deste Edital, para assinatura do Contrato, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS), apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Iguatemi (MS) e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

- a) não assinar a Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;



- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução da Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

20.2 - Para fins do disposto no subitem 18.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

20.3 - Pela recusa injustificada em assinar Contrato, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o **item 18.10**

20.4 - A penalidade prevista no subitem 18.3 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

20.5 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens **18.6, 18.7 e 18.8**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Iguatemi (MS) e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.6 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

20.7 - No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto da Ata de Registro de Preços, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do Contrato.

20.8 - Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

20.9 - Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

I advertência, no caso de infrações leves;

II multa de até 10% (dez por cento):

- a) Sobre o valor do objeto do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;
- b) Sobre o valor da Contrato, se a infração for a da Contrato.

20.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

20.11 - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente



no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

20.12 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

20.13 - A aplicação das sanções previstas nos itens 9.1 a 9.9 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

20.14 - As sanções serão registradas no SICAF.

20.15 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS), observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

21 – DO CADASTRO NO SISTEMA E-CJUR

21.1 - Considerando a necessidade de incluir no regulamento a coleta dos dados cadastrais dos responsáveis pela representação jurídica das empresas, indispensáveis à instrução processual no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas, a Prefeitura Municipal de Iguatemi acusa a necessidade do Cadastro prévio das empresas junto ao Sistema e-CJUR, para continuidade dos relevantes serviços referente às remessas para o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

22.2 - Durante a sessão pública de processamento do pregão, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



22.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.sistemasbds.com.br/transparencia/iguatemi e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br nos dias úteis, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10 - Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília.

22.11 - É facultada ao pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

22.12 - Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no *site* oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente. Documentos em fax não serão aceitos.



22.13 - As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

22.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS/DOCUMENTOS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO;

ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA.

Igatemi (MS), 07 de fevereiro de 2023.

Eurandes Pereira Galeano
Pregoeiro Oficial



ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS		
PROCESSO/MODALIDADE: 0038/2023 - PREGÃO Nº 0003/2023	TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO PARA O ANO LETIVO DE 2023.		
PROPONENTE:	CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:
E-MAIL	LOCAL E DATA:	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	31694	LINHA 01: FAZENDA FARROPILHA E PROPRIEDADES VIZINHAS; PERCURSO: 168 KM DIÁRIO; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS.	UN	33.600,000	7,49		0,00	0,00
0001	2	21457	LINHA 02: FAZENDA NOVO HORIZONTE E PROPRIEDADES VIZINHAS; PERCURSO: 202 KM DIÁRIO; PERÍODO DIURNO (VESPERTINO); CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA OS 200 DIAS LETIVOS: 40400	KM	40.400,110	7,41		0,00	0,00
0001	3	31695	LINHA 03: FAZENDA RANCHO DHILMA E PROPRIEDADES VIZINHAS; PERCURSO: 174 KM DIÁRIO; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS.	UN	34.800,000	7,49		0,00	0,00
0001	4	31696	LINHA 07: FAZENDA SANGA PUITÃ E PROPRIEDADES VIZINHAS; PERCURSO: 172 KM DIÁRIO; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS.	UN	34.400,000	7,49		0,00	0,00
0001	5	25618	LINHA 08: FAZENDA SANTA MARTA E PROPRIEDADES VIZINHAS; PERCURSO: 220 KM POR DIA; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 40 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS.	KM	44.000,000	7,41		0,00	0,00
0001	6	31697	LINHA 20: FAZENDA SBARAINI E PROPRIEDADES VIZINHAS; PERCURSO: 156 KM POR DIA; CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 44 LUGARES; QUILOMETRAGEM PARA 200 DIAS LETIVOS.	UN	31.200,000	7,49		0,00	0,00
VALOR TOTAL								R\$ 0,00	

<p>Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2023, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.</p>	
NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2023

A _____, Empresa
_____, CNPJ n.º _____,
com sede na _____ (endereço completo),
Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato
representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º
_____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso VII, artigo 4º da Lei
Federal 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____ de _____ de 2023.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2023

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo),
Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato
representada pelo(a) Sr (a) _____, portador(a) do CPF n.º
_____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que
impeça a empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer
tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua
habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2023.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI (MS)
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2023

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo),
Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato
representada pelo(a) Sr (a) _____, portador(a) do CPF n.º
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999,
que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2023.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A
EMPRESA _____.**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____ doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF n.º. 088.930.041-00 e a CONTRATADA o (a) Sr. (a) _____, _____, _____, portador (a) da Cédula de identidade RG n.º. _____ expedida pela SSP/_____ e do CPF n.º. _____, residente e domiciliado (a) na Rua/Avenida _____, no Bairro _____, Município de _____ (_____).

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 038/2023, Pregão Eletrônico nº. 003/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa devidamente constituída para escolha da proposta mais vantajosa com o objetivo de prestação de serviços de transporte de escolares residentes na Zona Rural do Município de Iguatemi/MS, durante o ano letivo de 2023, conforme descrição da **Proposta de Preço, Termo de Referência** e demais anexos, conforme planilha abaixo:

Item	código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Marca	P. Unitário	P. Total



1.2. Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser do tipo Urbano, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.) e com ano de fabricação a partir de 2004.

1.3. Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão atender as exigências do Decreto 9.234/1998 que regulamenta acerca dos serviços de transporte, que prevê em seu Artigo 59, § 2º, Inciso III, que a vida útil dos veículos em sistema local não poderá ultrapassar o limite máximo de 15 (quinze) anos de vida útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

II – Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação;

III – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

IV – Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;

V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;

VII – Cumprir os horários e trajetos fixados pela Secretaria, sendo que, este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.

VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante.

IX – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos

a) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D;

b) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);

c) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;



d) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);

e) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);

f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS.

X – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

XI – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados;

XII – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo;

XIII – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

XIV – Manter durante a vigência do contrato um local com as instalações apropriadas onde os veículos deverão ser consertados, lavados e efetuados os demais serviços necessários para o bom desempenho do contrato.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O transporte dos alunos deverá ser iniciado mediante a emissão de **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS (OIS)**, que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, após a verificação do cumprimento das exigências contidas no Edital e no neste contrato.

3.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (**C.T.B.**).



3.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

3.4. A CONTRATADA poderá substituir o (s) veículo (s), a qualquer tempo, desde que autorizado pela CONTRATANTE, sendo que para a troca, será necessária a solicitação do contratado e autorização da contratante, além de apresentação de toda a documentação exigida referente ao novo veículo.

3.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços, sendo que a pena por não cumprimento será de rescisão do contrato.

3.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do (s) veículo (s), combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Iguatemi/MS.

3.7. A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este Edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

3.8. Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Iguatemi/MS, ficando totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ por quilômetro rodado do itinerário citado na cláusula primeira.

§ ÚNICO - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.



4.3. A forma de pagamento será mensal, sendo pago a quantidade de quilômetros percorridos no mês, mediante do repasse dos recursos do Convênio mantido com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente na forma eletrônica (Nfe) e com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze meses).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo da contratação será conforme o calendário escolar vigente para 2023 ou até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado igual período mediante termo aditivo ao contrato e concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam vantajosos para administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0808-2.021 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.1001-000 / FICHA: 140
R\$ _____ (_____)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0808-2.021 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.571.0000-000 / FICHA: 142
R\$ _____ (_____)



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (três por cento)** do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente de:

a) Advertência, no caso de atraso de horário de até 1 (uma) na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade.

b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado, dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a uma hora.

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços.

d) Multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de escolares;

e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária aos alunos a serem transportados;

f) Advertência e multa de 03% (três por cento) sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, a multa será aplicada no caso de reincidência da advertência;

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.



8.3. Caso a CONTRATADA seja convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações:

- d) Manifestar deficiência do serviço;
- e) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- f) Falta grave a juízo do Município;



g) Abandono total ou parcial do serviço;

h) Falência ou insolvência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência até 31/12/2023, contados a partir da assinatura e, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, ____ de _____ de 2023.

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Composição.

ANEXO VI
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

COMPOSIÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DA LINHA 1 - FAZENDA AVIAÇÃO E PROPRIEDADES VIZINHAS					
VEÍCULO		DADOS DA ROTA		DISTÂNCIA DA ROTA - IDA E VOLTA EM KM	
TIPO		TURNO(S)		TRECHO PAVIMENTADO	
ANO				TRECHO NÃO PAVIMENTADO	
MODELO		DIAS LETIVOS		TOTAL DE KM/DIA	0
PLACAS				MESES LETIVOS	
CAPACIDADE DE LOTAÇÃO		ALUNOS/DIA			
VALOR DA CONDUÇÃO (FIPE)	R\$				
CONSUMO EM ESTRADA PAVIMENTADA	KM/L				
CONSUMO EM ESTRADA NÃO PAVIMENTADA	KM/L				

CUSTOS VARIÁVEIS					
CUSTOS VARIÁVEIS COM A CONDUÇÃO					
1.1.1	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1.1	Valor médio do óleo diesel	L	1		R\$ -
1.1.1.2	Custo diário com combustível em estrada pavimentada	L/DIA	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.3	Custo diário com combustível em estrada não pavimentada (acréscimo de 20%)	L/DIA	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.4	Custo mensal com combustível em estrada pavimentada	L/MÊS	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.5	Custo mensal com combustível em estrada não pavimentada (acréscimo de 20%)	L/MÊS	#DIV/0!	0	#DIV/0!
I	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM COMBUSTÍVEL	R\$/MÊS			#DIV/0!
1.1.2	ÓLEOS E LUBRIFICANTES	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1.1	Preço médio do óleo lubrificante	L			R\$ -
1.1.1.2	Custo médio do óleo lubrificante em estrada pavimentada	KM/L			R\$ -
1.1.1.3	Custo médio do óleo lubrificante em estrada não pavimentada (acréscimo de 20%)	KM/L		0	R\$ -
II	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM ÓLEOS E LUBRIFICANTES	L/DIA			R\$ -
1.1.3	RODAGEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1.1	Custo por KM rodado em estrada pavimentada (custo da rodagem/quantidade de KM)	R\$/KM	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.2	Custo por KM rodado em estrada não pavimentada (acréscimo de 20%)	R\$/KM	#DIV/0!	0	#DIV/0!



1.1.1.3	Custo mensal do KM rodado em estrada pavimentada	R\$/KM	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.4	Custo mensal do KM rodado em estrada não pavimentada (acréscimo de 20%)	R\$/KM	#DIV/0!	0	#DIV/0!
1.1.1.5	Custo mensal de KM rodado	R\$/KM			#DIV/0!
III	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A RODAGEM				#DIV/0!
IV	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A CONDUÇÃO (I+II+III)				#DIV/0!
1.2 CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA					
1.2.1	CUSTOS COM MANUTENÇÃO (PEÇAS E MÃO DE OBRA)	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.2.1.1	Custo mensal com gasto de peças	R\$			R\$ -
V	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM MANUTENÇÃO E MÃO DE OBRA				R\$ -
1.2.1	CUSTOS DE PESSOAL DE OPERAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DISTÂNCIA	TOTAL
1.2.1.1	Tempo médio diário na rodagem	H			R\$ -
1.2.1.2	Custo diário com motorista	R\$			R\$ -
1.2.1.3	Custo mensal com motorista	R\$/MÊS			R\$ -
1.2.1.4	Custo médio diário com o motorista (Custo/Tempo)	R\$/DIA			#DIV/0!
VI	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM PESSOAL DE OPERAÇÃO				R\$ -
VII	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA				R\$ -
VIII	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (V+VI)				#DIV/0!

2	CUSTOS FIXOS				
2.1	CUSTOS COM LICENCIAMENTO E SEGURO				
2.1.1	LICENCIAMENTO E SEGURO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2.1.1.1	IPVA	R\$	1		R\$ -
2.1.1.2	CRLV	R\$	1		R\$ -
2.1.1.3	Seguro DPVAT	R\$	1		R\$ -
2.1.1.4	Custo da apólice do seguro	R\$			R\$ -
IX	TOTAL DOS CUSTOS COM LICENCIAMENTO E SEGURO				R\$ -
X	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS (IV+V)				R\$ -

3	CÁLCULO FINAL DOS CUSTOS				
3.1	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS A CONDUÇÃO				#DIV/0!
3.2	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA				#DIV/0!
3.3	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS COM LICENCIAMENTO E SEGUROS				0
XI	TOTAL DOS CUSTOS				#DIV/0!
XII	PREÇO UNITÁRIO DO KM DA ROTA (G/Km)				#DIV/0!



ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que caso venhamos a ser declarados vencedores do presente certame licitatório, que tem por objeto a locação de veículos para transporte escolar, apresentaremos os veículos e documentos abaixo elencados, em consonância com a legislação vigente e especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2023, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a homologação do Pregão.**

- ✓ Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ Prova de vínculo empregatício do condutor através da cópia da carteira de trabalho registrado com a licitante.
- ✓ Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- ✓ Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- ✓ Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Trânsito Brasileiro.



- ✓ Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- ✓ Certidão Negativa do condutor junto ao Registro de Distribuição Criminal expedida na localidade onde o motorista da licitante residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- ✓ **Contrato de locação ou arrendamento mercantil devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, caso o veículo não seja de propriedade da licitante.**

Local e data, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal

RG: _____ SSP/ _____

CPF: _____

OBS: Válida somente com firma reconhecida em cartório



ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

PROCESSO Nº. 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº. _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora,
deverá no caso do veículo/ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo ficar
impossibilitado de trafegar, **será providenciada sua imediata substituição.**

Local e data, ____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal

(Carimbo do CNPJ da empresa)



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA / FICHAS: 140 e 142

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto Contratação de Empresa Especializada no Serviço de Transporte Escolar área rural para urbana para o ano letivo de 2023. Conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LINHAS	ROTEIROS ESCOLARES	KM
Linha 01	Fazenda Farropilha e propriedades vizinhas	168 Km
Linha 02	Fazenda Novo Horizonte e propriedades vizinhas	202 Km
Linha 03	Fazenda Rancho Dhilma e propriedades vizinhas	174 Km
Linha 07	Fazenda Sanga Puitã e propriedades vizinhas	172 Km
Linha 08	Fazenda Santa Marta e propriedades vizinhas	220 Km
Linha 20	Fazenda Sbaraini e propriedades vizinhas	156 Km

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, onde o objeto a ser adquirido tem por finalidade atender a demanda de alunos matriculados na Rede Estadual e Municipal de Ensino no Município de Iguatemi-MS, na área rural e urbana.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Prestação de serviços do ramo de transporte de escolares.

3.2 A CONTRATADA deverá observar as linhas percorridas, endereços e os horários de atendimento, conforme as planilhas e mapas dos roteiros escolares.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fazer os roteiros conforme especificações estabelecidas no edital (Licitação) responsabilizando-se por qualquer eventualidade acontecido no trajeto da residência dos estudantes até as Escolas da Rede Estadual de Ensino, como reposição de peças, troca de veículos reservas, independentemente do motivo alegado.



4.2 Fornecer transporte de qualidade aos estudantes.

4.3 Substituir os ônibus que estejam em desconformidade com as especificações propostas.

4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

4.5 Responder as solicitações de esclarecimentos da Administração que porventura exigidos para condução de transporte de escolares.

4.6 Responsabilizar-se pelos motoristas devidamente regularizados com os documentos exigidos para condução de transporte de escolares.

5 . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações e do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 A estimativa dos custos dos produtos a serem adquiridos deverá ser extraída mediante cotação com três empresas. Sendo que as mesmas deverão fazer um cadastro junto ao departamento de compras desse município. As cotações poderão ser entregues no setor de compras ou através do e-mail compras@iguatemi.ms.gov.br.

6. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO

6.1 O prazo de se efetuar a entrega do Serviço de Transporte Escolar deve ser realizado diariamente conforme calendário escolar ano 2023.

6.2 A nota de empenho / contrato será encaminhada para o fornecedor no e-mail cadastrado no setor de compra desse município.

6.3 O Serviço de Transporte Escolar deverá ser realizado conforme a solicitação da Secretaria de Educação.

6.4 Quaisquer dúvidas sobre o Serviço de Transporte Escolar poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- E-mail: educacao@iguatemi.ms.gov.br

- Telefone: (67) 3471-1130 ou 3471-1522



6.5 O Serviço de Transporte Escolar ano 2023 deverá ser recebido provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato assinado por ambas as partes envolvidas.

6.6 O Serviço de Transporte Escolar poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato assinado por ambas as partes envolvidas, devendo ser feitos os ajustes conforme contrato no prazo de

6.7 **(01) dia útil**, a contar da notificação expedida pela contratante a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8 Recebimento provisório ou definitivo do Serviço de Transporte Escolar não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 O Serviço de Transporte Escolar será realizado nas Unidades de Educação urbana e rural para a escola solicitada, independente de quantidades de alunos, atendendo assim a unidade solicitante e não a deixando jamais ser prejudicada. Sendo que os custos de substituição do veículo, funcionário e deslocamento fica a cargo da empresa vencedora do certame.

6.9 São obrigações da CONTRATANTE:

6.9.1 Receber o Serviço de Transporte Escolar no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.9.2 Conferir se as rotas licitadas estão sendo realizadas conforme calendário escolar.

6.9.3 Fica a critério da CONTRATANTE a instalação de monitoramento nos veículos do Transporte Escolar.

6.9.4 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no O Serviço de Transporte Escolar, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do Serviço de Transporte Escolar, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.9.8 Exercer a fiscalização semestral dos veículos e roteiros estabelecidos na licitação, como vistorias semestrais do Detran e demais vistorias estaduais e municipais, conforme calendário de vistoria.

7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.9 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.10 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.11 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.12 Cada Secretaria disponibilizará o Gestor de Contrato para acompanhar a execução do contrato ou indicará um servidor para tal.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Antes de apresentar a proposta o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

8.2 É reservado ao CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento das empresas que não atenda às especificações exigidas, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

8.3 Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para este somente será conhecido pelas Secretarias e Fundos municipais caso seja devidamente fundamentado.

8.4 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

8.5 A inobservância ao disposto no subitem 5.1 deste Termo implicará o não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que haja a necessária regularização.

8.6 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de trabalho, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do calendário escolar devido ao não cumprimento dos trajetos e roteiros, executada por parte dos fornecedores.

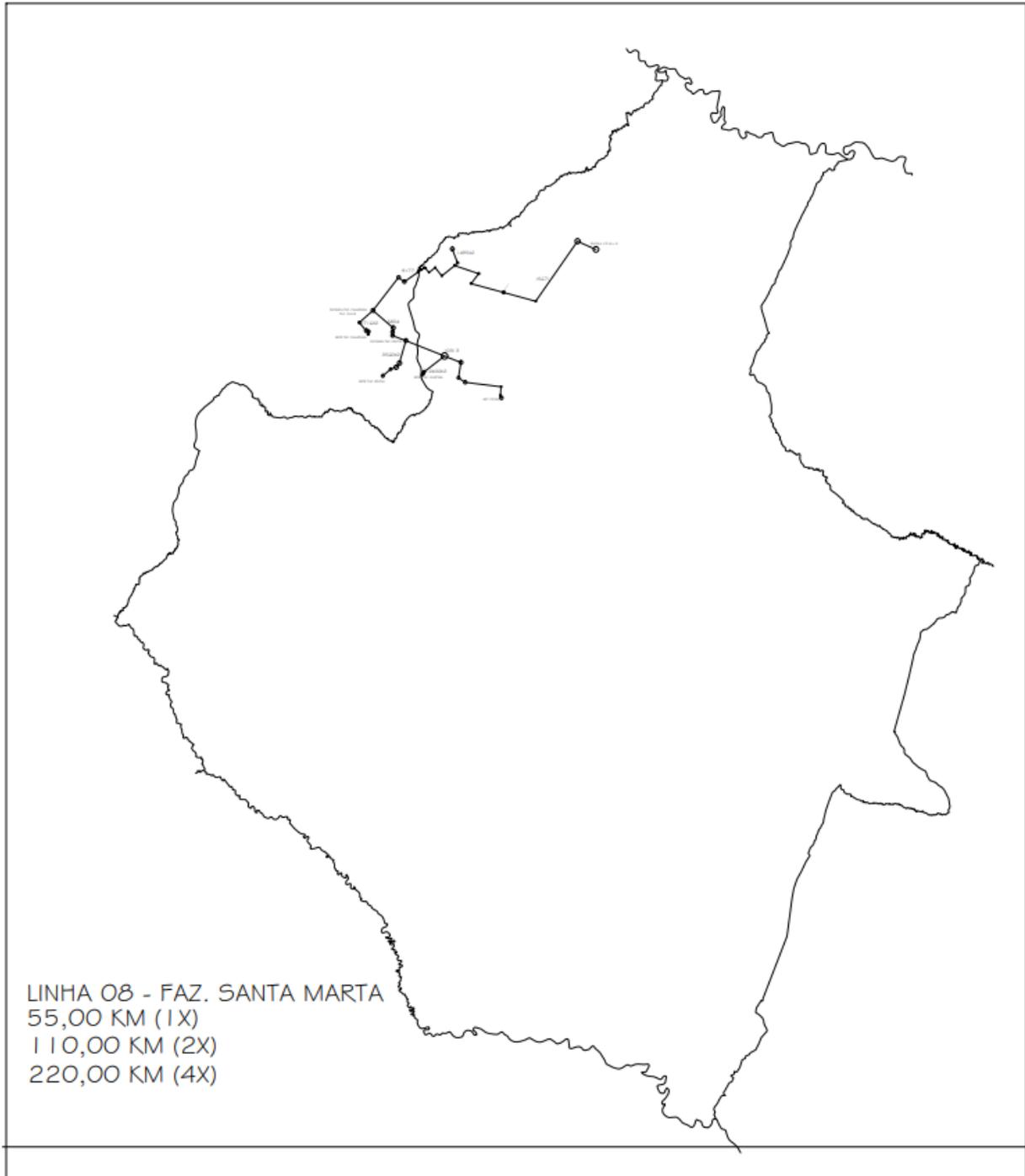
Luciane Rissoto dos Santos
Secretária Municipal de Educação

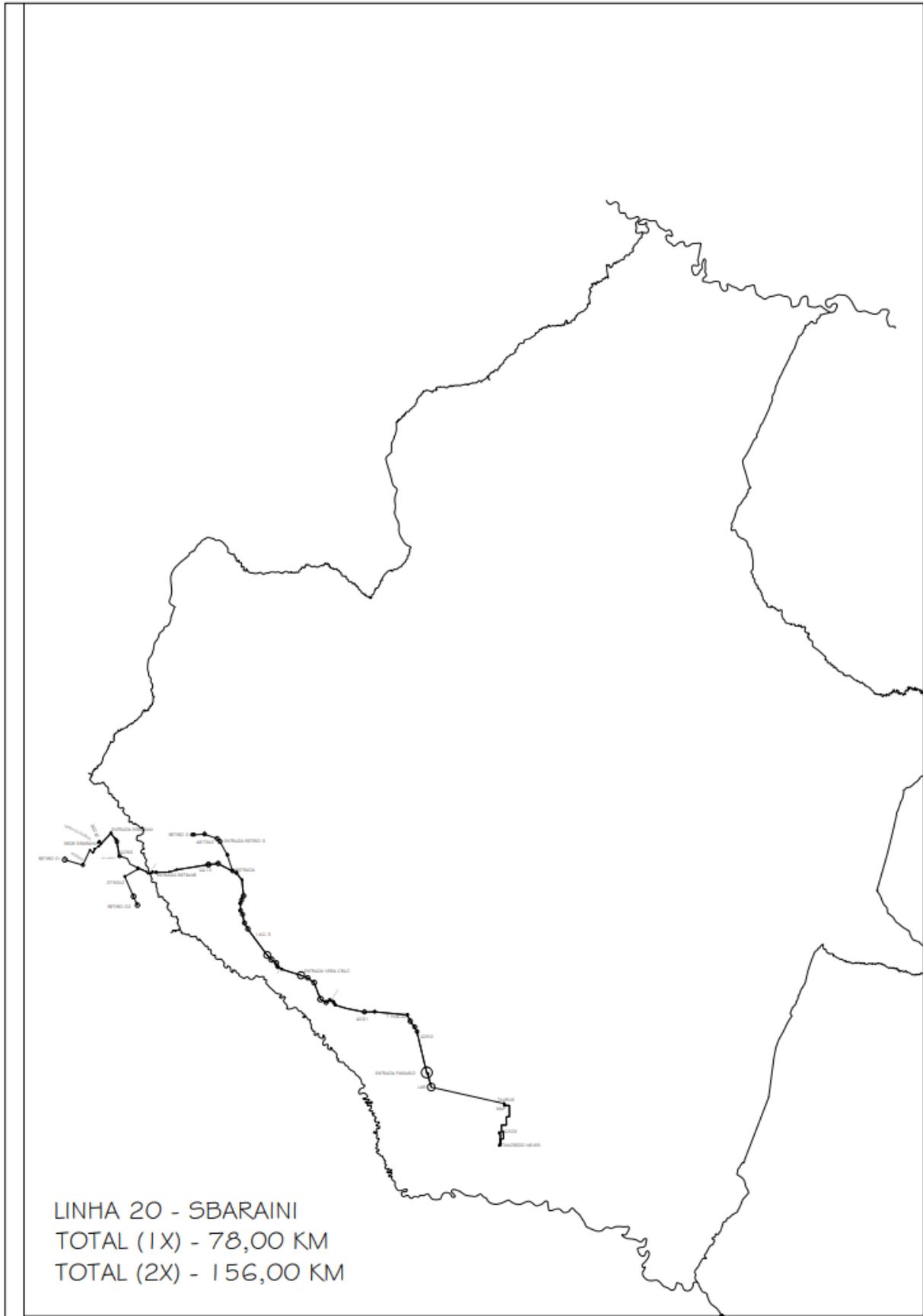














LINHA 01 – FAZENDA FARROUPILHA E PROPRIEDADES VIZINHAS PARA IGUATEMI PERFAZENDO 168 KM POR DIA.

km 00 saída as 09h00min **Fazenda Farroupilha**, 1º parada na **Fazenda Vó Gabi**, 2º parada na **Fazenda Dal Paschoal**, 3º parada na **Fazenda União**, 4º parada na **Fazenda Coroaves**, 5º parada na **Fazenda Três Rios**, 6º parada na **Fazenda Ipanema** com km 3, 7º parada na **Fazenda Aviação**, 8ª parada na **Fazenda Renata**, 9ª parada na **Fazenda Jaraguá**, 10ª parada na **Fazenda Sr. Durvile**, 11ª parada na **Fazenda São Judas Tadeu**, 12ª parada na **Fazenda Santa Rita do Maracaí**, 13ª parada na **Fazenda Aparecidinha**, 14ª parada na **Fazenda Marcuila Cue**, 15ª parada na **Fazenda Argus**, 16ª parada na **Fazenda Santo Antônio**, 17ª parada na **Fazenda Bolichão**, 18ª parada na **Fazenda Souza Cuê**, 19ª parada na **Fazenda Santa Rita** com, 20ª parada na **Fazenda Maringá**, 21ª parada na **Fazenda Gralha Azul**, 22ª parada na **Fazenda Saturno**, 23ª parada na **Fazenda Ponte Seriguelo**, 24ª parada na **Fazenda Brechum**, 25ª parada na **Cooperativa Lar**, 26ª parada na **Escola Estadual Marcilio Augusto Pinto (MAP)**, 27ª parada na **Escola Santa Rosa**, 28ª parada na **Escola Estadual 8 de Maio**, 29ª parada na **Escola Municipal Arco Iris**. E retornando pelo mesmo itinerário com a soma do roteiro de ida 84 km e volta 84 km, no total de **168 km/dia**.

IGUATEMI – MS – ANO DE 2023



**LINHA 02 – FAZENDA NOVO HORIZONTE E PROPRIEDADES VIZINHAS PARA IGUATEMI
PERFAZENDO 202 KM/DIA.**

- km 00 saída às 09h30min horas Fazenda **Novo Horizonte**. 1º parada na Fazenda **Gaúcha Régis Cue**, 2ª parada na Fazenda **Cascavel**, 3ª parada na Fazenda **Carolina**, 4ª parada Fazenda **Nova Era**, 5ª parada Fazenda **Fischer**, 6ª parada Fazenda **AM**, 7ª parada Fazenda **São Paulo**, 8ª parada Fazenda **São Joaquim**, 9ª parada na Fazenda **Gramado**, 10ª parada no **Bolichão**, 11ª parada Fazenda **Vista Alegre**, 12ª parada Fazenda **Ibiúna**, 13ª parada Fazenda **Siriguelo**, 14ª parada Fazenda **Gauchinha**, 15ª parada na Escola Estadual **Marcílio Augusto Pinto**, 16ª parada na Escola Estadual **8 de Maio**. E retornando pelo mesmo itinerário com a soma do roteiro de ida **101 km** e volta **101 km**, no total de **202 km/dia**.

IGUATEMI – MS – ANO DE 2023



LINHA 03 FAZENDA RANCHO DHILMA E PROPRIEDADES VIZINHAS PARA IGUATEMI
PERFAZENDO 174 KM/DIA.

- Km 00 saída às 09h30min horas Fazenda **Rancho Dhilma**. 1ª parada no **Campão da Sbaraini**, 2ª parada na Fazenda Fazenda **Retimar**, 3ª parada Fazenda **Campo Flor da Lagoa**, 4ª parada Fazenda **Campo Flor**, 5ª Parada Fazenda **Bom Jesus**, 6ª parada Fazenda **Figueira**, 7ª parada Fazenda **Vera Cruz**, 8ª parada Fazenda **Sabará**, 9ª parada Fazenda **Cachoeira**, 10ª parada Fazenda **Santa Maria**, 11ª parada Fazenda **Alvorada**, 12ª parada Fazenda **Campo Verde**, 13ª parada Fazenda **DF**, 14ª parada **Sítio Dona Maura**, 15ª parada Sítio S.N, 16ª parada **Aeroporto Municipal**, 17ª parada Fazenda **Paraíso**, 18ª parada na **Cooperativa Lar**, 19ª parada **Antigo Buracão**, 20ª parada na Escola Estadual **Marcílio Augusto Pinto** (Map), 21ª parada na Escola Estadual **8 de Maio**. E retornando pelo mesmo itinerário com a soma do roteiro de ida 87 km e volta 87 km, no total de **174 km/dia**.

IGUATEMI – MS – ANO DE 2023



LINHA 07 FAZENDA SANGA PUITÃ E PROPRIEDADES VIZINHAS PARA IGUATEMI
PERFAZENDO 172 KM/DIA.

- km 00 saída às 09h30min, 1ª parada na Fazenda **Sanga Puitã**, 2ª parada na Fazenda **Piracicaba**, 3ª parada na Fazenda **Santini**, 4ª parada na Fazenda **Quarto de Milha**, 5ª parada na Fazenda **Santa Joana**, 6ª parada Fazenda **Gameiro**, 7ª parada Fazenda **Estrada Velha**, 8ª parada na Fazenda **Canaã**, 9ª parada Fazenda **Santo Antonio**, 10ª parada na Fazenda **Florinda**, 11ª parada na Fazenda **Katá**, 12ª parada na Fazenda **Santa Adelaide**, 13ª parada na Fazenda **Jaciporã**, 14ª parada na Fazenda **Semana Santa**, 15ª parada na Escola Estadual **Marcilio Augusto Pinto (Map)**, 16ª parada na Escola Estadual **8 de Maio**. E retornando pelo mesmo itinerário com a soma do roteiro de ida 86 km e volta 86 km, no total de **172 km/dia**.

IGUATEMI – MS – ANO DE 2023



LINHA 08 FAZENDA SANTA MARTA E PROPRIEDADES VIZINHAS
PERFAZENDO 220 KM/DIA

PERIODO MATUTINO:

Km 00 saída as 05h00min na **Fazenda Santa Marta**, 1ª parada na **Fazenda Pitiri**, 2ª parada no **Retiro da Pitiri**, 3ª parada na **Fazenda Delfim**, 4ª parada na **Fazenda Tujuri**, 5ª parada na **Fazenda Palmeira**, 6ª parada na **Fazenda Conceição**, 7ª parada na **Fazenda Tuju-Puitã**, 8ª parada na **Fazenda Caçador**, 9ª parada no **Centro Educacional Municipal Rural Nova Iguatemi – CEMUR – Assentamento Auxiliadora**. E retornando pelo mesmo itinerário com a soma do roteiro de ida 55 km e volta 55 km, no total de **110 km/dia**.

PERIODO NOTURNO:

Km 00 saída as 05h00min na **Fazenda Santa Marta**, 1ª parada na **Fazenda Pitiri**, 2ª parada no **Retiro da Pitiri**, 3ª parada na **Fazenda Delfim**, 4ª parada na **Fazenda Tujuri**, 5ª parada na **Fazenda Palmeira**, 6ª parada na **Fazenda Conceição**, 7ª parada na **Fazenda Tuju-Puitã**, 8ª parada na **Fazenda Caçador**, 9ª parada no **Centro Educacional Municipal Rural Nova Iguatemi – CEMUR – Assentamento Auxiliadora**. E retornando pelo mesmo itinerário com a soma do roteiro de ida 55 km e volta 55 km, no total de **110 km/dia**.

IGUATEMI – MS – ANO DE 2023



Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 02/02/2023.
Número da edição: 3272

Prefeitura de Iguatemi

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 001/2023

APROVA O CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO 2023, A SER OPERACIONALIZADO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/ MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei Municipal 1.2050, de 10 de agosto de 2017, e legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Iguatemi/MS,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede municipal de Ensino do Município de Iguatemi/MS, conforme resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano 2023.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar 2023, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Iguatemi/MS, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, assim distribuídos:

I -200 (duzentos) dias letivos;

II -4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;

III -1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo 2023 iniciar-se-ão no dia 13 de fevereiro.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, somente poderão ser alterado quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Educação organizará, em consonância com a Rede Estadual de Ensino de sua jurisdição, os ajustes necessários no Calendário Escolar a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudante.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as unidades escolares do município.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos, encontram-se previstos 12(doze) sábados letivos, nas seguintes datas:



- I – 25/02 - Jornada Formativa;
- II – 25/03 - Formação Continuada;
- III – 06/05 - Conselho de Classe;
- IV – 10/06 – Festa Junina;
- V - 24/06 -Formação Continuada;
- VI – 08/07 - Conselho de Classe;
- VII – 05/08 - Jornada Formativa;
- VIII – 19/08 - Formação Continuada;
- IX– 16/09 - Formação Continuada;
- X – 30/09 - Conselho de Classe;
- XI– 21/10 - Formação Continuada;
- XII – 09/12 -Conselho de Classe.

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados em situações excepcionais ou de força maior, tais como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Inspeção Escolar deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e, no mínimo, por duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas nos sábados letivos que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações de datas dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, ficarão sujeitas à validação da:

I. Coordenadoria Regional de Educação (CRE) que, após validação/aprovação, deverão ter conhecimento e controle;

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da unidade escolar, independentemente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica, conforme disposto no Calendário Escolar.

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º deste Decreto, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, previstos no artigo 8º deste Decreto em Diário de Classe on-line, serão realizados por todos os docentes com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF), à Formação Continuada (FC) e ao Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar.



§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da Atividade Pedagógica Complementar serão atribuições do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Formativa (JF), no início do 1º semestre, as Atividades Pedagógicas Complementares deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

§ 4º Nos dias destinados à Jornada Formativa (JF), à Formação Continuada (FC), ao Conselho de Classe(CC), à escolha do Livro Didático, à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, à Família e Escola, à Reunião de pais e à Festa Julina/Primavera, o docente deverá tracejar, no Diário on-line, o campo destinado à frequência.

Art. 13. A Jornada Formativa e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância da REME.

Art. 14. O Conselho de Classe, ocorrerá em 1 (um) dia por bimestre, cabendo à Direção organizar o trabalho na unidade escolar.

Art. 15. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, nas datas previstas nos incisos I ao VI do art. 8º desta Resolução e aos dias destinados à:

a) no caso das unidades escolares do município, a tratativa será realizada com o servidor responsável pela inspeção escolar.

I - escolha do Livro Didático;

II - finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, conforme orientações do setor responsável da REME.

Art. 16. É vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela unidade escolar, sem prévia autorização da REME.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 17. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da unidade escolar.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 18. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão dispor, se entenderem necessário, de até 5 (cinco) dias do Calendário Escolar, para realização de atividades, sendo:

I.4 (quatro) dias, preferencialmente, 1 (um) por bimestre, para a realização de atividades que envolvam a comunidade escolar interna e externa (Família e Escola /Reunião de pais);

II.1 (um) dia para festividade (Festa Junina/Julina, Festa da Primavera e/ou outra data comemorativa).

§ 1º Para dispor dos 5 (cinco) dias previstos no caput deste artigo e configurar o efetivo trabalho escolar, a unidade escolar deverá fazer constar do Projeto Pedagógico as atividades que serão realizadas, exigir a efetiva



orientação e participação dos docentes e fazer o respectivo controle de frequência de docentes e discentes nas atividades.

§ 2º Para as atividades de que trata o caput deste artigo, não poderão ser utilizadas as datas destinadas ao Conselho de Classe e à Formação Continuada.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 19. Quando da elaboração do Calendário, a unidade escolar deverá atender o previsto no art. 6º desta Resolução e apondo, no cabeçalho, o respectivo nome, escola, carimbo e assinatura do Diretor.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Coordenadoria Regional de Educação e pela Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais, para as adequações necessárias.

Art. 20. A unidade escolar terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme consta do art. 6º desta Resolução, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF, ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º desta Resolução e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar e aprovar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do Coordenador da Coordenadoria Regional de Educação e, do servidor responsável pela inspeção escolar;

III - encaminhar o Calendário Escolar para a Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais para conhecimento e arquivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 21. No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução, ou conter datas incompatíveis com os feriados municipais ou a ausência da previsão deles no Calendário Escolar, a Coordenadoria Regional de Educação ou o servidor responsável pela inspeção escolar, devolverá o Calendário para a unidade escolar, que terá 2 (dois) dias úteis para as adequações necessárias.

§ 1º Após o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Calendário será remetido à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais para registro, sem embargo de ser devolvido à respectiva CRE, ao servidor responsável pela inspeção escolar, se constatada alguma irregularidade.

§ 2º Todos os procedimentos de tramitação referentes ao Calendário Escolar deverão ocorrer via Sistema Papel Zero.

Art. 22. Cabe à Coordenadoria Regional de Educação e ao servidor responsável pela inspeção escolar, no decorrer do ano:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais, após a validação.

Art. 23. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas, qualquer seja a quantidade de dias, a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para o servidor responsável pela inspeção escolar.

§ 1º No caso das unidades escolares localizadas no município de Iguatemi, a proposta do calendário de reposição



deverá ser previamente validada pela CONPED/SUPED/SED.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 24. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 25. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Dados Escolares (BDS).

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no Sistema de Gestão de Dados Escolares (BDS), no prazo definido, pela REME.

§ 2º O Sistema de Gestão de Dados Escolares (BDS) será aberto no prazo que antecede o término de cada bimestre.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a unidade escolar deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna(AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária do estudante.

Art. 27. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa, no 1º(primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 28. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 29 . Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise referente à aplicação nas unidades escolares municipais, tendo em vista o calendário específico das unidades.

Art. 30. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado municipal, devendo ser mantidas as atividades normais das unidades escolares.

Art. 31. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 32. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.



Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Iguatemi/MS, 01 de fevereiro de 2023.

LUCIANE RISSOTO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Anexo Único – Resolução SEMED nº 001/2023

CALENDÁRIO ESCOLAR -2023

EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4				1	2	3	4
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	
FÉRIAS ESCOLARES							10 dias letivos: Lotação Efetivo/13 a 17: Jornada Formativa/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas/25: Ornada Formativa.							24 dias letivos 3: Família e Escola 25: Formação Continuada						
Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S



														Conselho de Classe						
Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IB	3	4	5	6	7				1	2 F	3 NL	4						1	2
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7 FE	8	9 CC
15	16	17	18	19	20	21 FC	12	13	14	15 F	16	17	18	10	11	12	13	14	15 TB TAL	16
22	23	24	25	26	27 AI	28	19	20 CN	21	22	23	24	25	17	18 EF	19 EF	20 EF	21 EF	22 CCF TAE	23
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25 F	26	27	28	29	30
18 dias letivos/11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr. ^ª Aparecida/ 15: Dia dos Professores/ 21: Formação continuada/21: Formação Continuada/27: Avaliação Institucional Interna/28: Servidor Público							19 dias letivos/2: Finados/1 5: Proclamação da República /20: CN - Consciência Negra							11 dias letivos/7: Família e Escola/8: Feriado Municipal/ 9: Conselho de Classe/ - Término do ano letivo/18 a 21: Exames Finais/22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal						

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar	Feriado/Ponto Facultativo	Dias Letivos	Exames Finais	Feriado Municipal
------------------------	---------------------------	--------------	---------------	-------------------

All - Avaliação Institucional Interna	Total de dias Letivos 200
APC- Avaliação Pedagógica Complementar	Total de dias destinados aos Exames Finais4
CC - Conselho de Classe	Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
CCF - Conselho de Classe Final	Total de dias do Ano Escolar 205
CN - Dia da Consciência Negra	Início do Ano Escolar:13/2/2023



	Início do Ano Letivo: 13/2/2023															
	Término do Ano Letivo: 15/12/2023															
	Término do Ano Escolar: 22/12/2023															
	1º Semestre: 13/2/2023 a 14/7/2023 - 106 dias															
EF - Exame Final	2º Semestre: 1/8/2023 a 15/12/2023 - 94 dias															
F/PF - Feriado/Ponto Facultativo	1º Bimestre: 13/2/2023 a 6/5/2023 - 56 dias															
FC - Formação Continuada	2º Bimestre: 9/5/2023 a 14/7/2023 - 50 dias															
FE - Família e Escola	3º Bimestre: 1/8/2023 a 30/9/2023 - 46 dias															
FM - Feriado Municipal	4º Bimestre: 2/10/2023 a 15/12/2023 - 48 dias															
IAE - Início do Ano Escolar	Sábados Letivos:															
IAL - Início do Ano Letivo																
IB - Início de Bimestre	<table border="1"><thead><tr><th>Data</th><th>Atividade</th><th>Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar</th></tr></thead></table>	Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar												
Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar														
JF - Jornada Formativa	<table border="1"><tbody><tr><td>25/02</td><td>Jornada Formativa</td><td>Segunda-feira</td></tr></tbody></table>	25/02	Jornada Formativa	Segunda-feira												
25/02	Jornada Formativa	Segunda-feira														
LE - Lotação Professor Efetivo	<table border="1"><tbody><tr><td>25/03</td><td>Formação Continuada</td><td>Terça-feira</td></tr></tbody></table>	25/03	Formação Continuada	Terça-feira												
25/03	Formação Continuada	Terça-feira														
NL - Não Letivo	<table border="1"><tbody><tr><td>06/04</td><td>Conselho de Classe</td><td>Quarta-feira</td></tr></tbody></table>	06/04	Conselho de Classe	Quarta-feira												
06/04	Conselho de Classe	Quarta-feira														
RE - Recesso Escolar	<table border="1"><tbody><tr><td>10/06</td><td>Festa Junina</td><td>Quinta-feira</td></tr></tbody></table>	10/06	Festa Junina	Quinta-feira												
10/06	Festa Junina	Quinta-feira														
TAE - Término do Ano Escolar	<table border="1"><tbody><tr><td>24/06</td><td>Formação Continuada</td><td>Sexta-feira</td></tr></tbody></table>	24/06	Formação Continuada	Sexta-feira												
24/06	Formação Continuada	Sexta-feira														
TAL - Término do Ano Letivo	<table border="1"><tbody><tr><td>08/07</td><td>Conselho de Classe</td><td>Segunda-feira</td></tr></tbody></table>	08/07	Conselho de Classe	Segunda-feira												
08/07	Conselho de Classe	Segunda-feira														
TB - Término de Bimestre	<table border="1"><tbody><tr><td>05/08</td><td>Jornada Formativa</td><td>Terça-feira</td></tr></tbody></table>	05/08	Jornada Formativa	Terça-feira												
05/08	Jornada Formativa	Terça-feira														
FJ - Festa Junina	<table border="1"><tbody><tr><td>19/08</td><td>Formação Continuada</td><td>Quarta-feira</td></tr><tr><td>16/09</td><td>Formação Continuada</td><td>Quinta-feira</td></tr><tr><td>30/09</td><td>Conselho de Classe</td><td>Sexta-feira</td></tr><tr><td>21/10</td><td>Formação Continuada</td><td>Segunda-feira</td></tr><tr><td>09/12</td><td>Conselho de Classe</td><td>Terça-feira</td></tr></tbody></table>	19/08	Formação Continuada	Quarta-feira	16/09	Formação Continuada	Quinta-feira	30/09	Conselho de Classe	Sexta-feira	21/10	Formação Continuada	Segunda-feira	09/12	Conselho de Classe	Terça-feira
19/08	Formação Continuada	Quarta-feira														
16/09	Formação Continuada	Quinta-feira														
30/09	Conselho de Classe	Sexta-feira														
21/10	Formação Continuada	Segunda-feira														
09/12	Conselho de Classe	Terça-feira														

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva